



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 62/2021 de 28 de agosto de 2021.

"Regulamenta o Processo e o Calendário Eleitoral 2021 para a renovação e posse de 1/3 das vagas do Plenário do COFEM e dá outras providências".

O Conselho Federal de Museologia - COFEM, no uso das suas atribuições que lhe conferem os Art. 7º, alínea "f" e Art. 13, § 1º da Lei nº 7.287, de 18/12/1984; o Art.12, inciso I e II, Art. 13 inciso VI e o Art. 15 do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985; o Art. 26º, Incisos X e XIX e o Art. 52 do Regimento Interno do COFEM, e

CONSIDERANDO:

- I. A necessidade de organizar o processo eleitoral em atendimento as exigências legais para a renovação de 1/3 dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do COFEM para o triênio 2022 – 2024 e preencher todas as vacâncias;
- II. Que os Delegados Eleitorais, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos mediante os votos dos museólogos devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Museologia, em atendimento ao Art.9º, alínea "a", da Lei 7.287/1984;
- III. A desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral.
- IV. A deliberação da Plenária reunida virtualmente na 62ª AGO de 28 de agosto de 2021.

1/8

RESOLVE:

Art.1º. Por expressa determinação contida no Art. 9º da Lei nº 7.287/1984, a eleição para o Conselho Federal de Museologia será realizada por meio de Assembleia constituída por Delegados Eleitorais eleitos nos respectivos Conselhos Regionais de Museologia e designados por Portaria pelos seus Presidentes.

Art. 2º. O plenário do COFEM é constituído por 9 (nove) Conselheiros Efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, sendo que após a posse do plenário, os Conselheiros Efetivos elegerão a cada 2 (dois) anos a sua Diretoria.

§ 1º. A cada ano, 1/3 dos Conselheiros Efetivos e respectivos Suplentes serão renovados

§ 2º. O COFEM abrirá inscrições para candidaturas, visando a renovação de 1/3 de seu plenário, através de Edital.

§ 3º. Os Conselheiros serão eleitos pelo Colégio Eleitoral integrado por um Delegado Eleitoral representante de cada COREM, conforme definido no Art.1º desta Resolução.

Art. 3º. O Plenário do COFEM deverá designar uma Comissão Eleitoral, até o dia 30 de agosto de 2021, constituída por museólogos em pleno gozo de seus direitos profissionais.

§ 1º. A Comissão Eleitoral, designada por Portaria do COFEM, será composta por 03 (três) membros efetivos - Coordenador, Secretário e Vogal - e 01 (um) membro suplente.

§ 2º. Não poderão participar desta Comissão os Conselheiros Federais Efetivos ou Suplentes.

§ 3º. O COFEM deverá publicar em seu sítio eletrônico a Portaria de designação da Comissão Eleitoral que, após tal publicação, está apta a iniciar seus trabalhos.

§ 4º. A Comissão Eleitoral terá ampla autonomia para exercer suas competências:

- a. Receber, analisar e diferir ou indeferir as inscrições dos(as) candidatos(as) às vagas de Conselheiros(as) Efetivos(as) e Suplentes;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- b. Organizar a cédula eleitoral com os(as) candidatos(as) homologados(as);
- c. Reunir os Delegados Eleitorais e, dentre os mesmos, presidir na eleição do Presidente da Assembléia Eleitoral;
- d. Entregar ao Presidente da assembléia eleitoral, a relação dos candidatos com os respectivos currículos e as cédulas eleitorais, rubricadas pelo Coordenador da Comissão Eleitoral;

§5º. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao plenário do COFEM.

Art. 4º. As inscrições dos(as) candidatos(as) a Conselheiros(as) do COFEM, deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, através do e-mail **eleicoescofem.2021@gmail.com**

§ 1º. As solicitações de inscrição deverão ser constituídas por duplas, sendo um(a) candidato(a) a Conselheiro(a) efetivo(a) e um(a) candidato(a) a suplente - salvo a necessidade de cobrir vacâncias.

§ 2º. É facultada a reeleição.

Art. 5º. No processo eleitoral de 2021 estarão abertas 11 vagas à Conselheiro(a) Federal sendo 5 efetivos(as) e 6 suplentes, para os seguintes períodos de mandato:

I - 2022 – 1 Conselheiro(a) suplente (cobrir vacância), inscrição individual.

II - 2022 – 1 Conselheiro(a) efetivo e 1 suplente.

III - 2022-2023 – 1 Conselheiro(a) efetivo(a) e 1 suplente

IV - 2022-2024 – 3 Conselheiros(as) efetivos(as) e 3 Suplentes.

Parágrafo Único. As vagas abertas a maior neste processo eleitoral têm o objetivo de cobrir vacâncias e acertar o número de Conselheiros para renovação de 1/3 do Plenário nas próximas eleições.

Art.6º – O Calendário Eleitoral deverá obedecer às seguintes datas:

- a) Até **30/08/2021**, deverá ser designada a Comissão Eleitoral, nos termos do Art.3º da Resolução COFEM Nº 62/2021;
- b) De **01/09** a **04/10/2021**. A Comissão Eleitoral COFEM deverá divulgar o Calendário Eleitoral do Conselho Federal com os respectivos números de vagas para Conselheiros Efetivos e Suplentes em disputa, por Portaria, conforme previsto no Art.5º da Resolução COFEM Nº 62/2021, bem como dar ampla divulgação no sítio eletrônico e mídias sociais;
- c) De **04/10** a **05/11/2021**. Recebimento das candidaturas mediante requerimento das duplas, ou as individuais para cobrir vacâncias, pela Comissão Eleitoral do COFEM;
- d) Até **10/11/2021**. Deferimento ou indeferimento aos candidatos pela Comissão Eleitoral COFEM, e comunicação aos inscritos por meio de telegrama ou e-mail, com pedido de confirmação de recebimento;
- e) Até **14/11/2021**. Data limite para recebimento, pelo Plenário do COFEM, de recursos;
- f) Até **16/11/2021**. Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos;
- g) De **18/11** a **26/11/2021**. Divulgação no sítio eletrônico do COFEM das candidaturas homologadas;
- h) Em **25/11/2021**. Data limite para convocação da Assembleia dos Delegados Eleitorais, na qual deverá constar data, local e forma de votação;
- i) Em **29/11/2021**. Data limite para a Comissão Eleitoral elaborar da Cédula de Votação;
- j) Em **06/12/2021**. Realização da Assembleia dos Delegados Eleitorais e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- k) A partir de **07/12/2021**. Divulgação dos resultados no sítio eletrônico do COFEM e comunicação aos COREMs ;
- l) Em **31/12/2021**. Encerramento de 1/3 dos mandatos dos atuais Conselheiros.
- m) Em **1º/01/2022**. Início dos mandatos dos novos membros do Plenário COFEM.

Art. 7º – O pedido de inscrição da candidatura das duplas, perante a Comissão Eleitoral do COFEM, deverá ser realizado até trinta dias antes da reunião do Colégio Eleitoral para a Eleição e deverá vir acompanhado dos documentos citados no Art. 9º desta Resolução.

§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral julgar a regularidade da documentação do pedido de inscrição de candidatura das duplas, ou as individuais para cobrir vacâncias.

§ 2º. Os pedidos de inscrição, julgados procedentes serão aceitos pela Comissão Eleitoral.

§ 3º. As candidaturas que tiverem sua inscrição impugnada poderão ingressar com recurso junto ao Plenário COFEM.

Art. 8º – São condições de elegibilidade do Museólogo:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado, em obediência ao Art. 9º da Lei 7.287/1984, e ao que prescreve o inciso I, do Art. 37, da Constituição Federal de 1988;

II – Ter registro definitivo ou secundário como pessoa física no Sistema COFEM/COREMs há, no mínimo, 01 (um) ano (Resolução COFEM 03/2008);

III – Estar adimplente com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante o COREM até o momento do pedido do registro da candidatura;

IV – Estar adimplente com eventuais parcelamentos de débitos até o momento do pedido do registro da candidatura;

V – Concordar com a apresentação de sua candidatura à outra vaga, se necessário;

VI – Encontrar-se no uso e gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis;

VII – Não tenha, por decisão irreversível do órgão competente, nos 8 (oito) anos anteriores à eleição, suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, observado o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal;

VIII – Não estar condenado pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, e não estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional;

IX – Não estar no exercício de mandato classista em sindicatos e associações profissionais;

X – Não haver perdido mandato anterior por ausências injustificadas às Sessões Plenárias, vigorando o impedimento por 3 (três) anos, contados a partir do ano posterior à extinção do mandato anterior;

XI – Não desempenhar qualquer atividade remunerada no Sistema COFEM/COREMs;

XII – Residir no Brasil;

XIII – Cédula de Identidade Profissional no período de validade.

§ 1º. As condições de elegibilidade serão comprovadas mediante declaração firmada pelos candidatos, informando atender a todas as condições do caput do presente artigo e, ao final, declarando que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei.

3/8



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

§ 2º. São considerados inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente, do Vice-Presidente do COFEM ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito.

Art. 9º. O registro da candidatura será feito mediante requerimento (Anexo I ou Anexo II) dirigido à Comissão Eleitoral do Conselho Federal, devidamente assinado pelos candidatos(as) contendo seu nome civil e a indicação do cargo a que irá concorrer, de acordo com as vagas a serem preenchidas, com o respectivo número de registro no COREM e o endereço oficial de onde poderá ser localizado(a).

§ 1º. O pedido de registro da candidatura deverá ser instruído com:

I – Declaração do candidato (Anexo I ou Anexo II), por ele subscrita de que sob, as penas da lei, tem condições de elegibilidade de acordo com o Art. 8º desta Resolução, e está em pleno gozo de seus direitos civis, bem como, se concorda com a candidatura e, em caso de ser eleito, exercer o cargo com ética e de acordo com as respectivas responsabilidades;

II – Currículo resumido, com ênfase na formação e atividades profissionais, de no máximo 1400 caracteres inclusive os espaços em branco, com foto individual em formato 3 x 4;

III – Certidão do Tribunal Regional Eleitoral, dando conta quanto ao fato do candidato se encontrar em dia com as obrigações eleitorais ou apresentar o comprovante de votação na última eleição;

§ 2º. Certidões obtidas por meio da Internet deverão ser posteriormente conferidas pela Comissão Eleitoral, que deverá certificar nos autos a realização do ato.

§ 3º. O requerimento de inscrição da candidatura, acompanhado da declaração, será entregue na Secretaria do COFEM em dias úteis e horário normal de expediente, ou enviada por correspondência eletrônica, através do e-mail eleicoescofem.2021@gmail.com - recebendo numeração segundo a ordem de inscrição, passando o COFEM recibo, mencionando explicitamente data e hora da entrega.

§ 4º. A Comissão Eleitoral poderá diligenciar acerca das condições de elegibilidade dos(as) candidatos(as) e autenticidade dos documentos apresentados como também da veracidade de seu conteúdo, resultando no indeferimento do pedido de inscrição da candidatura, constatada a inautenticidade, falsidade do documento, inelegibilidade ou outro vício decorrente de dolo.

Art. 10. A Comissão Eleitoral se reunirá para a elaboração da Cédula de Votação com a denominação das duplas e registro individual de suplente, regularmente inscritas e efetivadas.

a) a cédula será organizada por ordem alfabética dos Efetivos, seguidos de seus suplentes;

b) em caso de apenas um candidato para suprir vacância de suplente, este vem ao final da relação;

c) essas informações devem ser precedidas de quadrículo no qual o Delegado Eleitoral poderá assinalar seus candidatos.

Art. 11. Realização das eleições pelo Colégio Eleitoral:

§ 1º. A Assembleia dos Delegados Eleitorais deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data em que expirarem os mandatos a serem renovados.

§ 2º. Os Delegados Eleitorais serão convocados, através de Edital publicado no site do COFEM, pela Presidente do Conselho Federal para o dia 6 (seis) de dezembro de cada ano, ou, se dia não útil, no 1º (primeiro) dia útil que anteceder.

4/8



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

§ 3º. Caso o Presidente do COFEM não convoque a Assembleia, esta incumbência será atribuída, automática e sucessivamente, ao Vice-Presidente ou ao Conselheiro Federal efetivo com registro mais antigo.

§ 4º. O Edital de Convocação deverá mencionar data, hora e local da Assembleia de Delegados-Eleitorais e o período de mandato dos Conselheiros(as) Efetivos(as) e Suplentes a serem eleitos(as).

§ 5º. O Edital de Convocação deverá ser enviado por meio eletrônico em até 01 (um) dia útil da data de sua publicação aos Conselhos Regionais, além de disponibilizá-lo no portal do COFEM na Internet, com chamada na página principal.

§ 6º. A Assembleia dos Delegados Eleitorais será realizada preferencialmente por meio de videoconferência, o link para acessar a transmissão será enviado por e-mail pela Comissão Eleitoral;

§ 7º. O Delegado Eleitor apresentará, no início da sessão preparatória, sua credencial, identificação e certidão do Conselho Regional de que está em dia com o Conselho Federal quanto ao disposto no inciso XIV, do art. 16, do Decreto nº 91.775/1985.

§ 8º. Os trabalhos da Assembleia de Delegados Eleitorais serão instalados, em primeira convocação, com quórum não inferior a 2/3 (dois terços) dos Delegados Eleitorais devidamente credenciados e, 01 (uma) hora depois, em segunda e última convocação, com qualquer número.

§ 9º. É vedado o voto por correspondência ou por procuração.

§ 10. A Assembleia de Delegados Eleitorais será aberta pela Coordenação da Comissão Eleitoral do COFEM, que orientará a eleição do Presidente da Assembleia dos Delegados Eleitorais, que por sua vez, assumirá a continuidade dos trabalhos.

§ 11. À Coordenação da Comissão Eleitoral do COFEM incumbe examinar as credenciais apresentadas pelos Delegados Eleitores, dirimindo dúvidas, sendo-lhe facultado ouvir a Presidente do COFEM.

§ 12. Para a recepção e o escrutínio de votos, o Presidente da Assembleia de Delegados-Eleitorais escolherá, dentre os presentes, um Delegado Eleitoral, designando-o para servir de Secretário.

§ 13. Os Delegados Eleitorais enviarão suas cédulas eleitorais para e-mail específico para tal fim.

Art. 12. Cada Delegado Eleitoral exercerá seu direito de votar em dupla(s) candidata(s) e de inscrição individual de suplente, de acordo com as vagas a serem preenchidas conforme especificado no Art. 5º desta Resolução, independente da jurisdição em que estejam registrados, não havendo qualquer vínculo entre as vagas de Conselheiro Federal e os Conselhos Regionais.

§ 1º. Em caso de inexistência de inscrições suficientes para o preenchimento de todas as vagas, caberá à Assembleia dos Delegados Eleitorais reconduzir Conselheiros(as) Federais cujo mandato se encerre em 31 de dezembro do exercício, para preenchimento das vagas não ocupadas, na condição de mandato suplementar de até 12 (doze) meses.

§ 2º. Todas as vagas para Conselheiro(a) Efetivo(a) e Suplente devem ser preenchidas.

Art. 13. Serão consideradas eleitas as duplas e a inscrição individual à suplente, que obtiverem o maior número de votos;

§ 1º. Havendo empate se procederá a nova votação



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

§ 2º. Permanecendo o empate será considerada eleita a dupla e a inscrição individual para suplente, cujo somatório em dias do tempo de registro no Sistema COFEM/COREMs de seus membros, calculado a partir da data de homologação do referido registro, for maior.

Art. 14. Encerrada a votação e resolvidas as questões suscitadas, será procedida a apuração e, em seguida, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos, seguindo-se o registro, em ata resumida, de todas as ocorrências, aprovada pelos membros da Assembleia e assinada pelo(a) Presidente e secretário(a) da mesma.

Art. 15. Das decisões quanto a protestos, impugnações e proclamação dos eleitos, os Delegados Eleitorais poderão interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 01 (um) dia útil ao término da data da Assembleia, para o COFEM, que sobre ele deliberará em Sessão Plenária.

Parágrafo único. O mandato dos Delegados Eleitorais, efetivos e suplentes, se extingue com a realização da Assembleia de Delegados Eleitorais junto ao COFEM.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

6/8

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2021.

Rita de Cássia de Mattos
COREM 2R. 0064-I
Presidente COFEM

O original encontra-se assinado na sede do COFEM.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

ANEXO I
RESOLUÇÃO COFEM Nº 62 /2021
REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO DUPLAS CANDIDATAS

À Comissão Eleitoral COFEM 2021

Eu, [nome civil] _____, museólogo(a) registrado(a) no COREM __ª Região sob nº _____ - __, em __/__/____, CPF nº _____, Cédula de Identidade nº _____ expedida em __/__/____; residente e domiciliado(a) [endereço completo] _____, CEP _____ - ____ Cidade/UF _____ / __, Celular () _____, Telefone fixo () _____, e-mail _____, na condição de candidato(a) a Conselheiro(a) Efetivo(a), solicito a minha inscrição em conjunto com [nome civil] _____, museólogo(a) registrado(a) no COREM __ª Região sob nº _____ - __, em __/__/____, candidato(a) a Conselheiro(a) Federal Suplente,

7/8

DECLARAMOS que atendemos ao disposto nos art. 8º e 9º da Resolução COFEM 62/2021 e que nossa candidatura satisfaz as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para

<input type="checkbox"/>	Conselheiro(a) Federal Efetivo
<input type="checkbox"/>	Conselheiro(a) Federal Suplente

estando em pleno gozo dos nossos direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Resolução Eleitoral, para o mandato de:

<input type="checkbox"/>	1º de Janeiro a 31 de dezembro de 2022
<input type="checkbox"/>	1º de Janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023
<input type="checkbox"/>	1º de Janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024

Estamos cientes das atribuições dos cargos acima relacionados e que se eleitos(as), assumiremos, honraremos e cumprimos com o nosso mandato de Conselheiros(as) Federais do Sistema COFEM/COREMs.

E por ser esta a expressão da verdade, pedimos deferimento.

Local e data

Assinatura e nº de registro Candidato a Conselheiro(a) Federal **Efetivo(a)**

Assinatura e nº de registro Candidato a Conselheiro(a) Federal **Suplente**



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

ANEXO II
RESOLUÇÃO COFEM Nº 62 /2021
REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO CANDIDATO(a) SUPLENTE

À Comissão Eleitoral COFEM 2021

Eu, [nome civil] _____, museólogo(a) registrado(a) no COREM __ª Região sob nº _____ - __, em __/__/____, CPF nº _____, Cédula de Identidade nº _____ expedida em __/__/____; residente e domiciliado [endereço completo] _____, CEP _____ - ____ Cidade/UF _____ / __, Celular () _____, Telefone fixo () _____, e-mail _____, na condição de candidato(a) a Conselheiro(a) Suplente individual solicito a minha inscrição.

DECLARO que atendo ao disposto nos art. 8º e 9º da Resolução COFEM 62/2021 e que minha candidatura satisfaz as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para

Conselheiro(a) Federal Suplente

8/8

estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Resolução Eleitoral, para o mandato de:

1º de Janeiro a 31 de dezembro de 2022

Estou ciente das atribuições do cargo acima e que se eleito(a), assumirei, honrarei e cumprirei com o meu mandato de Conselheiro(a) Federal Suplente do Sistema COFEM/COREMs.

E por ser esta a expressão da verdade, peço deferimento.

Local e data

Assinatura e nº de registro Candidato(a) a Conselheiro(a) Federal Suplente